

PARECER Nº 4, DE 2013 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.674, de 2013, que *cria o Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural – Produzir e dá outras providências.*

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Eliana Pedrosa

I – RELATÓRIO

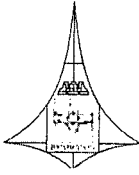
Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.674, de 2013, que cria o Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural – Produzir e dá outras providências, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 357/2013-GAG.

O art. 1º institui o Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural – Produzir e declara seus objetivos, que são:

- estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;
- promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários;
- incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional;
- incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários;
- propiciar a inclusão produtiva dos seus beneficiários;
- estimular a produção agropecuária voltada para o abastecimento regional;
- desenvolver estratégias de superação da pobreza rural.

Já o art. 2º estabelece as seguintes diretrizes do Programa Produzir:

- promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional;
- transparência, participação e controle social;
- sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades promovidas;



- promoção da igualdade de gênero, geracional e étnico-racial.

O artigo 3º, por sua vez, declara que os beneficiários do Programa Produzir são os agricultores familiares, suas organizações, o público da Reforma Agrária, os povos e comunidades tradicionais e os empregados rurais.

Os instrumentos do Programa Produzir, que são medidas de assistência técnica, fomentos, incentivos e crédito, estão estabelecidos no artigo 4º.

As ações governamentais do Produzir estão determinadas, de modo não exaustivo, no art. 5º.

As fontes de financiamento do Programa Produzir são objeto do artigo 6º.

Aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável é incumbido o acompanhamento das ações do Programa Produzir na área de sua atuação.

O artigo 8º permite a extensão do Programa Produzir à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, mediante a celebração de convênios.

Seguem cláusulas de regulamentação, de vigência imediata e revogatória geral.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Turismo, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça. No âmbito das outras comissões, a proposição não recebeu emendas.

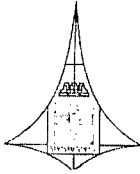
Nesta Comissão, apresento duas emenda que incorporo ao Parecer.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, inciso I, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos, de acordo com o art. 63, § 1.º, do mesmo Código.

Em vista disso, quanto à admissibilidade do PL 1.674/2013, restam atendidos os artigos 71 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que os dispositivos do Projeto de Lei em análise estão em consonância com objetivos da atividade agrícola declarados no art. 188 de nossa Lei Orgânica. De modo mais específico, o Projeto de Lei é expressão de atendimento ao disposto no caput do artigo 189, que versa:

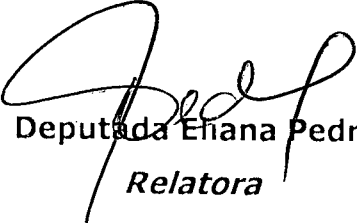
Art. 189. *O Poder Público criará estímulos a agricultura, abastecimento alimentar e defesa dos consumidores, por meio de fomento e política de crédito favorecida a micro, pequenos e médios produtores.*

Quanto às duas emendas de minha autoria ora apresentadas, penso que constituem aprimoramentos necessários à proposição. A primeira esclarece o alcance da inclusão dos empregados rurais como beneficiários do Programa e a segunda suprime o inciso VII do art. 5º, que determina a promoção pelo Poder Executivo do acesso dos beneficiários do Produzir ao Programa Nacional de Habitação Rural, pois o mecanismo escolhido no dispositivo não é o adequado para o alcance dos objetivos declarados.

Ante o exposto, nosso voto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.674/2013, com a Emenda Modificativa e a Emenda Supressiva apresentadas.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado
Presidente


Deputada Eriana Pedrosa
Relatora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 2 (SUPRESSIVA) – CCJ

(Dep. Eliana Pedrosa)

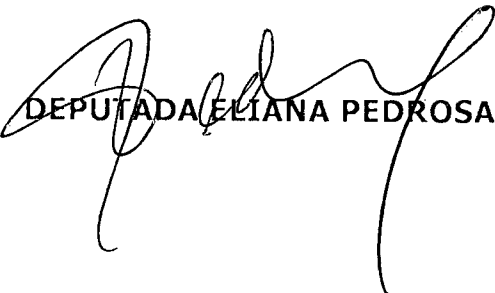
Ao Projeto de Lei nº 1.674/2013, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural – Produzir e dá outras providências.

Suprima-se o inciso ~~VII~~ do art. 5º do PL 1.674/2013.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva suprimir o inciso VII do art. 5º, que determina a promoção pelo Poder Executivo do acesso dos beneficiários do Produzir ao Programa Nacional de Habitação Rural, pois o mecanismo escolhido no dispositivo não é o adequado para o alcance dos objetivos declarados no Programa Produzir.

Sala das Sessões,


DEPUTADA ELIANA PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº] (MODIFICATIVA) - CCJ

(Dep. Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1.674/2013, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural – Produzir e dá outras providências.

Dê-se ao inciso IV do art. 3º do PL 1.674/2013, a seguinte redação:

Art. 3º

.....

IV – os empregados rurais, na participação em eventos e atividades culturais, educacionais e de mobilização social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa esclarecer a forma de participação dos empregados rurais no Programa Produzir.

Sala das Sessões,


DEPUTADA ELIANA PEDROSA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1674/2013

cria o programa de inclusão sócio-produtiva rural - produzir e dá outras providências

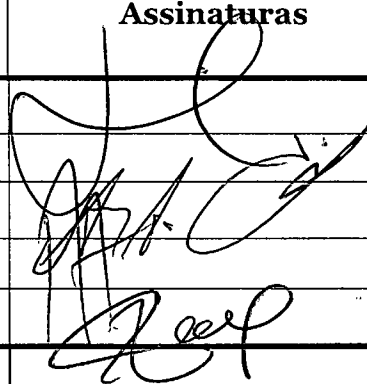
AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**

PARECER: *Acessibilidade na forma das emendas*

VOTO EM SEPARADO: *1 e 2 - CCJ*

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros					x		
Aylton Gomes		x					
Cláudio Abrantes		x					
Eliana Pedrosa	R	x					
Suplentes							
Chico Vigilante					■		
Wellington Luiz					■		
Benedito Domingos					■		
Joe Valle					■		
Celina Leão					■		
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

34ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário - CCJ